

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 620-A/2005

de 29 de Julho

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor, após o Ins-

tituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio sobre este assunto.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos do continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

Taxas de tráfego para 2005

(Em euros)

Taxas	Lisboa	Porto	Faro
1) Aterragem/descolagem — por tonelada:			
Aeronaves até 25 t, por tonelada	4,12	4,12	4,12
De 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t	5	5	5
Mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t	5,88	5,88	5,88
Escalas técnicas — valor por tonelada	3,83	3,83	3,83
Valor mínimo por operação — aeronaves até 10 t (<i>a</i>)	100	—	—
Valor mínimo por operação — aeronaves de 11 t a 25 t (<i>a</i>)	160	—	—
2) Taxa de estacionamento (<i>b</i>):			
2.1) Áreas de tráfego:			
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia)	—	1,37	1,37
Aeronaves até 14 t:			
Até vinte e quatro horas ou fracção	20,39	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção	40,78	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção	61,17	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção	81,56	—	—
Aeronaves com mais de 14 t			
Até vinte e quatro horas ou fracção	1,37	—	—
Entre vinte e quatro e quarenta e oito horas ou fracção	2,74	—	—
Entre quarenta e oito e setenta e duas horas ou fracção	4,11	—	—
Acima de setenta e duas horas ou fracção	5,48	—	—
2.2) Áreas de manutenção (por tonelada e por dia)	1,02	1,02	1,02
2.3) Sobretaxa	41,19	41,19	41,19
3) Taxa de abrigo	2,77	2,77	2,77
4) Taxa de serviço a passageiros:			
4.1) Voo dentro do espaço Schengen	7	6,98	6,81
4.2) Voos intracomunitários fora do espaço Schengen	8,92	8,89	8,63
4.3) Voos internacionais	11,90	11,86	11,58

(*a*) Não aplicável aos serviços aéreos e aos voos de posição/*ferry* associados a uma operação regular.

(*b*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à decolagem.

Taxas de abertura de aeródromo em 2005

(Em euros)

Taxas	Faro
5) Taxa de abertura do aeródromo (<i>a</i>):	
5.1) Taxa de prolongamento/antecipação	582,99
5.2) Taxa de reabertura comercial	943,92
5.3) Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	582,99

(*a*) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º É revogada a Portaria n.º 556/2004, de 22 de Maio, que actualizou os quantitativos de taxas nos aeroportos situados no continente sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*, em 22 de Julho de 2005.

